

Projeto de Lei nº 06/12

Gilbués, 25 de abril de 2012.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI  
Paulo Henrique Figueira Mascarenhas  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
EM 10/05/2012  
VOTO(S) CONTRA 00  
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06  
ABSTENÇÃO(OES) 02

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, criado pela Lei N° 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Gilbués – Pi, aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com população ate 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do Programa.

**Art. 3º**- O Poder Publico poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio publico municipal, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Paragrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via Publica existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Recibido em 10/05/2012  
Herlandson Marques Folha  
Diretor do Centro de Reg. e Cart. de Dados  
Port. Nº 033/2009  
C.P.F.: 933.395.263-20

Paragrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

**Art. 4º-** Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Paragrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º-** O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Paragrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gilbués-PI, 25 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**  
- Prefeito Municipal -

*Recebido em 10/05/2012*  
Herlandson Matheus Tolha  
Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas  
Port. Nº 093/2009  
C.P.F.: 933.395.263-20